



R

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 146/95-PGPMP.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 138/94,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária realizada dia 22 de novembro de 1995, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 138/94 - PGPMP de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a Execução Orçamentária, autorizado a Abrir Créditos Suplementares 'até o limite de 30% (TRINTA PORCENTO), da Receita prevista no Orçamento'.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos e parágrafos da lei nº 138/94-PGPMP, e os princípios legais nela contidos.

Art. 3º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 29 de novembro de 1995.

Raimundo Reis Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS